

EDUCAÇÃO PARA CIDADANIA

Estatuto da Criança e
Adolescente (ECA) –
Lei 8609/90 – PARTE
01

Base legal do Estatuto da Criança e do Adolescente

- Na Constituição Federal temos o artigo 227:
- Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

- Lei nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - criada para regulamentar os direitos e garantias das crianças e adolescentes, bem como as formas de auxiliar suas famílias, criando as tipificações criminais de atos praticados contra crianças e adolescentes e a tutela de direitos coletivos a eles relacionados.

Princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente

- O objetivo do ECA é regulamentar a proteção das crianças e adolescentes desde o nascimento até atingir a maioridade.
- A estrutura geral da lei visa dar garantias à dignidade infanto-juvenil que é um dos pilares do artigo 1º, III da Constituição Federal.

- A Lei 8069/90 atribui ao Estado a obrigação de tutelar a proteção integral da infância e da adolescência.
- Essa proteção prevista em lei advém da existência de três princípios:
 - 1 – Princípio da Prioridade Absoluta;
 - 2 – Princípio do Melhor Interesse;
 - 3 – Princípio da Municipalização.

1 – Princípio da Prioridade Absoluta

- Este princípio se baseia no quanto disposto artigo 227 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL e no artigo 4º e 100, parágrafo único II do ECA.
- Este princípio leva em conta que as crianças e adolescentes se encontram em vulnerabilidade dada a sua situação de formação.

- A responsabilidade de assegurar a melhor formação para a criança e o adolescente é DIVIDIDA entre a família, a comunidade e o Estado.
- O conceito constitucional de família consta do artigo 226 caput e §§ 3º a 5º :
- Art. 226. **A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.**
- § 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.
- § 4º **Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.**
- § 5º **Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.**

- De forma específica sobre o princípio da prioridade o ECA regulamenta o tema no artigo 4º, parágrafo único que assim determina:
- “Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:
- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;

- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.”
- Quanto as políticas públicas as mesmas devem possuir **caráter preventivo** para garantir os direitos fundamentais do público infanto-juvenil e respectivas famílias.

2- Princípio do Melhor interesse

- O princípio do melhor interesse tem sua origem no direito anglo-saxão e visa a proteção pelo Estado dos indivíduos juridicamente limitados.
- No caso este princípio busca estabelecer critérios para estabelecer a melhor solução para a criança ou adolescente.

- Neste caso, este princípio tem a função de ORIENTAR TANTO O LEGISLADOR QUANTO O APLICADOR DA NORMA.
- Orienta o legislador para a melhora dos textos legais posteriormente a serem criados.
- Orienta o aplicador quanto a primazia das necessidades da criança e do adolescente como critério de interpretação da lei.

- Ele se aplica, por exemplo, no caso da criança em situação de abandono e que se encontra vivendo na rua e usando drogas, neste caso as autoridades podem determinar o seu recolhimento compulsório mesmo contra o interesse pessoal dela.
- O objetivo dessa medida seria garantir o que determina a lei quanto assegurar o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao respeito como pessoa, à sua dignidade.
- O FOCO NAS DECISÕES É A PROTEÇÃO INFANTOJUVENIL, ou seja, a defesa da criança e do adolescente, mesmo que exista conflito com interesse de terceiros.

- O princípio da prioridade absoluta e o princípio do melhor interesse atuam de forma conjunta quando devem ser tomadas decisões nas quais a solução das questões deve ser feita por meio de uma ponderação para que a decisão seja a melhor possível ao bem estar da criança e do adolescente.

3. Princípio da Municipalização

- Para atingir a finalidade do ECA e dos princípios anteriormente mencionados a sociedade deverá participar na proteção das crianças e adolescentes.
- A proteção e tutela se faz através da **PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** a qual foi descentralizada e ampliada após a Constituição Federal de 1988.
- A assistência social é prevista no artigo 203 da Constituição Federal

- Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
 - I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;
 - III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

- IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.
- VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

- Por força do artigo 204 da Constituição Federal caberá à União dispor sobre normas gerais e coordenação de programa assistenciais enquanto a execução dos programas de política assistencial são de competência das esferas Estaduais e Municipais em conjunto com as entidades beneficentes e de assistência social.
- Para que a assistência social seja eficaz o Poder Público deve estar o mais próximo da população tutelada.

A questão da municipalização da assistência social

- Justamente porque há a necessidade dessa aproximação do Poder Público com a sociedade que o princípio da municipalização é tão importante.
- O princípio da municipalização consiste justamente em facilitar o atendimento dos programas assistenciais infantojuvenis que será realizado através da formulação de políticas públicas locais, através da criação dos Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e Adolescentes (CMDCA), por exemplo .

- Os conselhos municipais deverão fiscalizar o Poder Público para que sejam destinadas verbas para programas sociais, culturais, esportivos e de lazer a serem direcionados para a infância e adolescência bem como estabelecer a fiscalização orçamentária para garantir tais programas.
- Os Estados e a União devem estabelecer as parcerias necessárias para implantação de tais programas.

- Dentro do ECA as regras sobre a municipalização constam do artigo 88 incisos I a IV que determinam:
- São diretrizes da política de atendimento:
- I - municipalização do atendimento;
- II - criação de conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

- III - criação e manutenção de programas específicos, observada a descentralização político-administrativa;
- IV - manutenção de fundos nacional, estaduais e municipais vinculados aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente;
- **Observamos que o fato da municipalização dar melhor efetividade às medidas isto não retira a responsabilidade solidária do Estado e da União na implantação das medidas.**

- Portanto, o ECA ao adotar os três princípios busca trazer efetividade aos direitos sociais das crianças e adolescentes que será efetivado através de políticas públicas Municipais em regime solidário às Políticas Públicas Estaduais e da União visando garantir maior dignidade a essa parte vulnerável da população.
- Mas devemos reiterar que a efetividade ainda decorre da participação ativa da família e da sociedade.

Sujeitos tutelados pelo ECA

- O artigo 2º do ECA definem os sujeitos tutelados por ele:
- Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.
- Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

OBJETIVO DO ECA

- A lei 8069/90 (ECA) busca garantir os direitos fundamentais de crianças e adolescentes.
- No artigo 3º o legislador busca além de efetivar os direitos previstos aos cidadãos comuns estipular ao Poder Público criar meios, oportunidades e facilidades para o incentivo ao desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade à criança e ao adolescente.

- A legislação inicia a proteção por meio de dispositivos nos artigos 7º a 14º ao dispor sobre o direito à vida e à saúde que abrangem a proteção da gestante protegendo a gravidez, estabelecendo políticas quanto ao pré-natal, parto, assistência psicológica e demais estruturas inclusive estabelecendo regras específicas para os casos de gestantes ou mães que não querem ficar com seus filhos (art. 13, § 1º) as encaminhando para a Justiça da infância e da Juventude.
- **Ao SUS cabe a responsabilidade total de atendimento às crianças e adolescentes lhes dando prioridade.**

- Dentre as obrigações quanto a saúde da criança e adolescente no artigo 13 cabe ao Poder Público comunicar tais situações ao Conselho Tutelar, sem prejuízo de outras providências legais.
- Feita tais considerações passamos a discorrer sobre os direitos à liberdade, respeito e à dignidade que estão previstos nos artigos 15 a 18 do ECA.

Direito à Liberdade, Respeito e Dignidade

- A criança e o adolescente por estarem em processo de formação possuem a necessidade de regras de proteção específicas quanto ao direito à liberdade, respeito e dignidade, dessa forma o ECA estipula os conceitos gerais sobre tais temas e os regulamenta nos artigos 15 a 18.

- No artigo 16 o direito à liberdade abrange os seguintes aspectos:
- “I - ir, vir e estar nos logradouros públicos e espaços comunitários, ressalvadas as restrições legais;
- II - opinião e expressão;
- III - crença e culto religioso;
- IV - brincar, praticar esportes e divertir-se;
- V - participar da vida familiar e comunitária, sem discriminação;
- VI - participar da vida política, na forma da lei;
- VII - buscar refúgio, auxílio e orientação.”

- Quanto ao direito ao respeito, determina o artigo 17 do ECA:
- “O direito ao respeito consiste na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais.”

A proteção da dignidade e a questão dos maus tratos

- A dignidade da criança e do adolescente é obrigação de todos, seja família ou Estado, de forma que **são vedados tratamentos desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor.**

- O art. 18-A do ECA veda o uso de castigos físicos, tratamento cruel ou degradante no processo de educação, disciplina da criança ou adolescente.
- Entendemos como **castigo físico**:
- - **ação de natureza disciplinar ou punitiva** aplicada com o **uso da força física** sobre a criança ou o adolescente que **resulte em sofrimento ou lesão corporal**.

- - **tratamento cruel ou degradante**: conduta ou forma cruel de tratamento em relação à criança ou ao adolescente que: **humilhe, ameace gravemente ou ridicularize**.
- O art.18-B aponta quem são os agentes que responderam pelos atos contra as crianças e adolescentes.
- Os pais, os integrantes da família ampliada, os responsáveis, os agentes públicos executores de medidas socioeducativas ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e de adolescentes, tratá-los, educá-los ou protegê-los que utilizarem castigo físico ou tratamento cruel ou degradante como formas de correção, disciplina, educação ou qualquer outro pretexto estarão sujeitos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, às seguintes medidas, que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso

- Ao Conselho tutelar cabe aplicar medidas punitivas contra tais pessoas sem prejuízo de outras medidas criminais cabíveis conforme o caso.
- Art. 249. Descumprir, dolosa ou culposamente, os deveres inerentes ao poder familiar ou decorrente de tutela ou guarda, bem assim determinação da autoridade judiciária ou Conselho Tutelar:
- Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

Direito à convivência familiar e comunitária

- A estrutura familiar é a que sustenta a base da sociedade e da criação da criança e do adolescente.
- No artigo 25 temos o conceito legal fazendo distinção entre família natural e família extensiva.
- A família natural é a “a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes.”

- E no artigo 25, parágrafo único temos o conceito de família extensa ou ampliada: “Entende-se por família extensa ou ampliada aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade”.

- Há ainda a possibilidade de colocação da criança ou adolescente em **família substituta**.
- A medida é prevista no artigo 25 e seguintes do ECA e tem por finalidade conceder guarda, tutela ou adoção.
- Na medida do possível a criança será ouvida e terá sua opinião levada em consideração e se for maior de 12 anos seu consentimento será colhido em audiência .
- Estrangeiros somente podem ser família substituta em caso de adoção.

Da guarda da criança e adolescentes

- A GUARDA consiste em uma medida jurídica que irá legalizar a permanência crianças e adolescentes em lares substitutos.
- Ela atribui ao menor a condição de dependente, inclusive para fins previdenciários.

- Devemos distinguir a **GUARDA do PODER FAMILIAR**.
- O Poder familiar consiste em **um somatório de direitos e deveres atribuídos aos pais acerca à relação à pessoa e bens dos filhos menores de 18 anos**.
- O poder familiar é exercido por ambos os pais (art.226 da Constituição Federal)
- A carência de recursos não implica na perda do poder familiar o mesmo ocorrendo quanto a condenação criminal do pai ou da mãe, exceto quando o ato criminal doloso for contra os filhos.

- Nem sempre quem detém o poder familiar possui a guarda da criança.
- Exemplo: O judiciário pode determinar alterações na guarda dos filhos embora a regra seja a guarda compartilhada o Juiz pode determinar a guarda a um dos pais dependendo das circunstâncias da separação, mas sempre na intenção de proteger a criança ou adolescente em situação de risco.

Da tutela e da adoção

- Ocorrerá a **tutela nos casos em que houve a morte dos pais, ou foram considerados juridicamente ausentes ou perderam o poder familiar.**
- Ela será concedida a menores até os 18 anos incompletos.
- O objetivo da tutela é a proteção do menor.
- A tutela implica no poder de guarda do menor.

Da adoção do menor

- O ECA estabelece as regras sobre adoção de menores a partir do artigo 39.
- O autor Carlos Roberto Gonçalves, a adoção “é o ato jurídico solene pelo qual alguém recebe em sua família, na qualidade de filho, pessoa a ela estranha”.

- O artigo 39 do ECA determina:
- “ Art. 39. A adoção de criança e de adolescente reger-se-á segundo o disposto nesta Lei.
- § 1o A adoção é medida excepcional e irrevogável, à qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei.
- § 2o É vedada a adoção por procuração.”

- A adoção pode ocorrer até os 18 anos conforme o artigo 41 do ECA.
- A adoção implica em atribuir ao adotado a condição, os direitos e deveres inclusive para efeitos sucessórios.
- Para que a adoção seja deferida é necessário demonstrar reais vantagens para o adotando e existirem motivos legítimos.
- Há a necessidade de consentimento dos pais ou do representante legal do adotando, salvo quando os pais

- da criança sejam desconhecidos ou tenham perdido o poder familiar.
- Quando o adotando for maior de 12 anos deverá ser levado em conta o seu consentimento.
- Para a adoção é necessário a existência de um período de estágio de 90 dias onde serão observadas a idade da criança ou adolescente e as peculiaridades do caso.
- A adoção é um processo judicial constituído por meio de sentença judicial que determinará a inscrição no registro civil.
- As regras gerais constam do artigo 47 e seguintes do ECA.

- Quando completar 18 anos o adotado terá direito de conhecer sua origem biológica e ter acesso irrestrito ao processo de adoção.
- O menor de 18 anos também tem direito a acesso a tais informações mas deverá mas terá que ter assistência jurídica e acompanhamento psicológico.
- Para a adoção será dada prioridade no cadastro a pessoas interessadas em adotar criança ou adolescente com deficiência, com doença crônica ou com necessidades específicas de saúde, além de grupo de irmãos conforme determina o artigo 50, § 15º do ECA.

Direito à Educação, Cultura, Esporte e Lazer

- As regras gerais sobre os direitos à Educação, Cultura, Esporte e Lazer estão no artigo 6º da Constituição Federal.
- “Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

- No ECA as regras estão descritas no artigo 53 e seguintes.
- O direito à educação possui três pilares:
 - A) Garantir o pleno desenvolvimento do menor;
 - B) Garantir o exercício da cidadania;
 - C) Garantir qualificação para o trabalho;

- São direitos gerais reconhecidos por lei:
- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - direito de ser respeitado por seus educadores;
- III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
- IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;

- V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.
- V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica.
- Parágrafo único. É direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais.

- Por força de normas constitucionais e do próprio ECA em seu artigo 54 o ensino fundamental é obrigatório e gratuito, garantindo atendimento educacional especializado aos portadores de necessidades especiais (de preferência na rede regular de ensino).
- Também devem assegurar atendimento em creche e pré-escola para crianças de zero a cinco anos de idade.
- Dar acesso à educação aos níveis mais elevados de ensino segundo a capacidade de cada um.
- Ofertar ensino em horário noturno para os menores que trabalham.

- Quanto ao ensino fundamental cabe ao Estado prover por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR PÚBLICO

- Um tópico interessante no que diz respeito ao direito à educação são os dispositivos sobre a responsabilidade do gestor público quanto ao fornecimento da educação.
- No artigo 54, §§ 2º a 3º do ECA.

- “§ 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo poder público ou sua oferta irregular importa responsabilidade da autoridade competente.
- § 3º Compete ao poder público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsável, pela frequência à escola.”
- Os pais, por sua vez, tem a obrigação de matricular seus filhos.

- Aos dirigentes escolares cabe comunicar ao Conselho tutelar as seguintes situações:
- Art.56:
- “I - maus-tratos envolvendo seus alunos;
- II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
- III - elevados níveis de repetência.”

- Por fim devemos observar que ao Poder Público caberá ainda deverão verificar os aspectos culturais, artísticos e históricos do contexto social da criança e do adolescente criando meios de garantir a eles o acesso a tais valores e informações.
- Os municípios são responsáveis pela estimulação e facilitação dos recursos e espaços para o cumprimento dos direitos estabelecidos aos menores.

Quanto ao direito ao trabalho

- Perante a Constituição Federal a regra é a vedação de trabalho a menores de 14 anos – art.7º, XXXIII
- “XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; “

- As regras gerais que constam dos artigos 60 ao 69 do ECA e em linhas gerais determinam as seguintes regras:
- 1) Proibição de qualquer trabalho a menores de 14 anos.
- 2) Trabalho em regime de aprendizagem cuja atividade técnica- profissional prevê acesso ao estudo, frequência escolar e horário especial para realizar as atividades.

- Os menores tem direito à profissionalização e proteção ao trabalho, o qual será realizado em condições especiais que lhe garantam a evolução profissional.

Da prevenção e da Prevenção especial

- Toda a estrutura do ECA visa evitar que haja violência ou violação dos direitos da criança ou do adolescente.
- Os pais, familiares, a sociedade, a União, o Estado e os Municípios devem atentar para que sejam devidamente protegidos de ameaças e maus-tratos.

- Ao poder público cabe criar políticas públicas que reprimam maus tratos e o uso de castigos físicos ou morais contra os menores e também estimular práticas positivas de ensino e educação bem como medidas disciplinares não violentas.
- O legislador estipulou regras específicas sobre tais temas nos artigos 70 a 84 do ECA envolvendo várias áreas desde a educação até regras ao lazer, produtos e serviços e autorização para viagens.
- Tudo foi feito na intenção de dar qualidade de vida àqueles que estão se formando para que se tornem cidadãos melhores.

- Quanto aos espetáculos o ECA determina o quanto segue no artigo 74:
- “O poder público, através do órgão competente, regulará as diversões e espetáculos públicos, informando sobre a natureza deles, as faixas etárias a que não se recomendem, locais e horários em que sua apresentação se mostre inadequada.”

- Esta determinação não implica em censura, mas apenas o estabelecimento de faixas etárias que devem ser respeitadas pelos estabelecimentos e aos pais ou responsáveis.
- No artigo 81 do ECA são expostas as proibições de venda de produtos aos menores e a proibição de hospedagem sem a presença dos pais.

- Quanto a viagens as regras constam do artigo 83 e seguintes do ECA.
- “Art. 83. Nenhuma criança ou adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos poderá viajar para fora da comarca onde reside desacompanhado dos pais ou dos responsáveis sem expressa autorização judicial.”

- Não será exigida autorização judicial (art.83,§ 1º do ECA)
- “a) tratar-se de comarca contígua à da residência da criança ou do adolescente menor de 16 (dezesseis) anos, se na mesma unidade da Federação, ou incluída na mesma região metropolitana;

- b) a criança ou o adolescente menor de 16 (dezesesseis) anos estiver acompanhado: (Redação dada pela Lei nº 13.812, de 2019)
 - 1) de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco;
 - 2) de pessoa maior, expressamente autorizada pelo pai, mãe ou responsável.
- § 2º A autoridade judiciária poderá, a pedido dos pais ou responsável, conceder autorização válida por dois anos.

- As viagens ao exterior são regulamentadas pelo artigos 84 e 85 do ECA:
- Art. 84. Quando se tratar de viagem ao exterior, a autorização é dispensável, se a criança ou adolescente:
 - I - estiver acompanhado de ambos os pais ou responsável;
 - II - viajar na companhia de um dos pais, autorizado expressamente pelo outro através de documento com firma reconhecida.

- Art. 85. Sem prévia e expressa autorização judicial, nenhuma criança ou adolescente nascido em território nacional poderá sair do País em companhia de estrangeiro residente ou domiciliado no exterior.